



Nova marca, nova fase
A mesma competência de sempre!

27 3328 7883 - 27 3318 3960 - 2799251 8278 / at3@gbronline.com.br / www.gbronline.com.br
Av D, 1012 - Quadra 49 Lote 18 - Manoel Plaza, Serra-ES (CEP 29160444)

RECURSO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES
SECRETARIA DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025
A/C SR(A). PREGOEIRO(A)

Senhor(a) Pregoeiro(a),

A empresa GBR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.775.877/0001-88, com sede na Av. D, 1012, Quadra 49, Lote18, Manoel Plaza, Serra - ES, CEP 29160-444, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **RECURSO AO EDITAL** do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, com sustentação no artigo 164 da lei 14.133/2021, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste recurso, uma vez que foi estabelecido no sistema a intenção de recurso dia 23/09/2025 até às 15:10, e apresentação da pela recursal até o dia 26/09/2025 às 23:59,.



Nova marca, nova fase
A mesma competência de sempre!

27 3328 7883 - 27 3318 3960 - 2799251 8278 / at3@gbronline.com.br / www.gbronline.com.br
Av D, 1012 - Quadra 49 Lote 18 - Manoel Plaza, Serra-ES (CEP 29160444)

II – DOS FATOS.

Considerando o entendimento dos Tribunais Superiores e a legislação que o Edital faz lei entre as partes, destacamos o Art. 5º, da Lei 14.133/2021, que diz:

“O art. 5º estabelece expressamente a vinculação ao instrumento convocatório como um dos princípios que regem as licitações.”

Nessa linha, o Edital se orienta pela legislação e normas pertinentes, o qual vincula a Administração Pública e os participantes. Desta forma, para que seja habilitada no processo licitatório a empresa deve cumprir os requisitos do Instrumento Convocatório.

- 1) A decisão que classificou a licitante LUCIMAR NOVAIS DE SOUZA deixou de observar alguns documentos apresentados por esta. Se não, vejamos. Embora o nome empresarial da referida seja composto por “Dremed Manut. De Equipamento Odontológico e Hospitalar”, seu CNAE principal é 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente.
- 2) 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal
- 3) 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
- 4) 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos



Nova marca, nova fase
A mesma competência de sempre!

27 3328 7883 - 27 3318 3960 - 2799251 8278 / at3@gbronline.com.br / www.gbronline.com.br
Av D, 1012 - Quadra 49 Lote 18 - Manoel Plaza, Serra-ES (CEP 29160444)

5) 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle

6) 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação

Como se pode observar da referência acima, constante no cadastro do CNPJ da referida, a indicação de que a empresa realiza manutenção e equipamentos odontológicos, objeto desta licitação, figura na sexta posição, o que não transparece ser a sua especialidade.

2) De acordo com o item 7.20.4. a Qualificação Técnica, do Edital, a.1):

“a.1) No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido em nome da licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter a licitante realizado a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.” (grifo nosso)

Nenhum atestado de capacidade técnica apresentado pela participante possui registro no órgão competente, descumprindo explicitamente o item a1) do Edital e não possuem CAT e/ou ART. Alguns atestados são de manutenção hospitalar, sendo que o objeto ora licitado trata de “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS.”

Como se pode observar nos documentos que serviram para a referida habilitação, constam:



Nova marca, nova fase A mesma competência de sempre!

27 3328 7883 - 27 3318 3960 - 2799251 8278 / at3@gbronline.com.br / www.gbronline.com.br
Av D, 1012 - Quadra 49 Lote 18 - Manoel Plaza, Serra-ES (CEP 29160444)

- LMC – Linhares Medical Center, hospitalar, sem CAT e sem registro no CREA;
- Hospital e Maternidade Cristo Rei: hospitalar, sem CAT e sem registro no CREA;
- Hospital Rio Doce: hospitalar, sem CAT e sem registro no CREA;
- IGIS: Hospitalar e odontologia sem CAT e sem registro no CREA;
- Jaguaré odontologia: inferior a 50% e sem registro no órgão competente;
- NR Odontologia, não tem equipamentos, não possui CAT e nem registro no órgão competente.

*“Art. 67, inciso I (Qualificação Técnico-Profissional):
Exige a apresentação de profissional devidamente registrado no conselho competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.”*

O CONFEA regulamenta a exigência da ART/RRT (que comprova a responsabilidade técnica do profissional) e da CAT, que certifica o acervo do profissional.

*“Art. 67, inciso II (Qualificação Técnico-Operacional):
Exige certidões e atestados regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem a capacidade operacional da empresa.*



Nova marca, nova fase
A mesma competência de sempre!

27 3328 7883 - 27 3318 3960 - 2799251 8278 / at3@gbronline.com.br / www.gbronline.com.br
Av D, 1012 - Quadra 49 Lote 18 - Manoel Plaza, Serra-ES (CEP 29160444)

A emissão da CAT- Certidão de Acervo Técnico em nome da empresa são regulamentados pelo CONFEA.”

A Lei nº 6.496/77 (Institui a ART) Art. 1º: Torna obrigatória a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) em todo contrato para execução de obras ou prestação de serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

É a lei que cria a ART, transformando o profissional responsável em responsável legal pelo serviço, e é o ponto de partida para a criação do acervo técnico.

3) Os contratos de prestação de serviço dos técnicos não possuem assinatura com firma reconhecida em cartório, não tendo validade para a apresentação em questão.

4) Certidão da Junta Comercial vencida.

III – DOS FATOS.

Conforme dispõe a Lei 14.133/2021, em seu Art. 64, caput, “Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos”.

Nessa linha, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu: “Em licitações, não é admissível a apresentação de documentos essenciais em momento posterior ao estabelecido no edital, pois tal prática afronta o princípio da isonomia e da



Nova marca, nova fase
A mesma competência de sempre!

27 3328 7883 - 27 3318 3960 - 2799251 8278 / at3@gbronline.com.br / www.gbronline.com.br
Av D, 1012 - Quadra 49 Lote 18 - Manoel Plaza, Serra-ES (CEP 29160444)

vinculação ao instrumento convocatório” (STJ, RMS 43.011/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 02/08/2016).

IV – DOS PEDIDOS.

Em síntese, requer seja inabilitada a empresa LUCIMAR NOVAIS DE SOUZA, convocando o próximo licitante, uma vez já comprovado que aquela não cumpriu integralmente o rol de documentos exigidos nesse instrumento convocatório, não restando a menor dúvida, conforme demonstrado anteriormente.

Ressaltamos que a inércia diante dos fatos ora comprovados poderão acarretar sanções na esfera administrativa, perante os Tribunais de Contas, bem como na esfera Judicial.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

Serra-ES, 26 de setembro de 2025.

José Carlos do Rosário
Diretor Geral